

165 QW

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

EMENDA nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 109/2022

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, dos seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 109/2022, renumerando-se os demais:

Art. x1º - Fica permanentemente excluído da possibilidade de recebimento de Gratificação de Desempenho por Atividade Delegada os agentes que sofrerem punição administrativa e judicial por má conduta.

Art. x2º - Ficam impedidos de receber a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada os agentes de segurança que respondam por qualquer tipo de má conduta instaurados administrativa ou judicialmente.

Art. x3º - O município de São Paulo exigirá, no âmbito dos convênios de que trata esta lei, comprovação do órgão parceiro do cumprimento das condições previstas no artigo x1º e x2º acima.

Art. x4º - Terão preferência de atuação nas atividades delegadas os agentes que, nos últimos dois anos, gozem de Certificação de Formação em Direitos Humanos e Cidadania obtido em curso reconhecido por sua instituição ou pela escola municipal de servidores públicos do município de São Paulo.

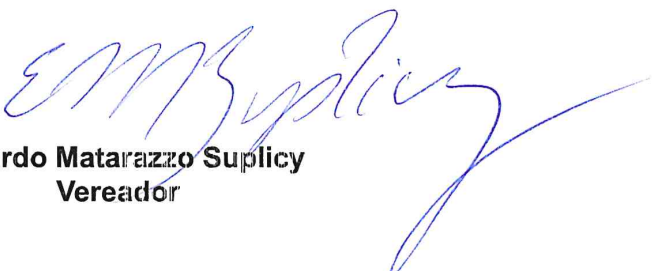


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

Parágrafo 1º. Os agentes que comprovarem a certificação de que trata o artigo anterior terão sua Gratificação de Desempenho por Atividade Delegada majorada em 10% em relação aos valores previstos no Artigo 1º desta lei

Parágrafo 2º. A Prefeitura de São Paulo oferecerá curso de formação em direitos humanos a todos os agentes inscritos nas atividades delegadas por meio da Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo - EMASP.

Sala das sessões, em


Eduardo Matarazzo Suplicy
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR EDUARDO SUPLICY 13ºGV

JUSTIFICATIVA

A apresentação do Projeto de Lei 109/2022 traz consigo a oportunidade de aprimoramento da Lei N° 14.977 de 11 de Setembro de 2009. Ao permitir o pagamento de gratificação por atividade delegada a policiais militares a referida lei incorpora no regramento do município as condições para que agentes de segurança das forças policiais desempenhem papel orientado pelas prioridades do município. Na forma como se encontra, a Lei não conta com maiores detalhes sobre seus objetivos, parâmetros a serem respeitados e mecanismos de aplicação e controle.

A presente emenda visa detalhar aspectos dessa natureza para que sejam respeitados preceitos caros ao município no que diz respeito aos direitos da pessoa humana, termo utilizado como de fundamental valorização desde o preâmbulo da Lei Orgânica do Município.

Vale ressaltar que não se trata de discussão inédita no município a questão colocada pela necessidade de formação continuada em direitos humanos das forças de segurança atuantes na cidade. O Programa de Metas 2013-2016, por exemplo, estabeleceu em sua Meta 39 o objetivo de "Capacitar 6.000 agentes da Guarda Civil Metropolitana em Direitos Humanos e 2.000 em Mediação de Conflitos". Houve, portanto, preocupação para que os agentes da força pública municipal tenham a melhor formação possível para o desempenho de suas funções. O que se deve colocar aqui, portanto, é o questionamento de por que razão não se deve requerer o mesmo de forças de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR EDUARDO SUPLICY 13ºGV

segurança a serviço do município por meio do pagamento da Gratificação de Desempenho por Atividade Delegada. Se o que se requer da GCM é a formação continuada, é no mínimo de bom senso ter o mesmo como parâmetro para os agentes policiais envolvidos em função cognata.

Em se reconhecendo a necessidade de transição para este cenário ideal, o que se propõe através da emenda é a majoração em 10% da gratificação recebida por cada agente desde que este conte com a formação reconhecida na área, a ser atestada ou fornecida por organização municipal competente para tanto, a Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo, voltada à formação de servidores. Ao mesmo tempo, tendo em vista a busca de um cenário ideal, propõe-se que a celebração de convênio estabeleça mecanismo de checagem das condições de pleno preenchimento de vaga para atividades delegadas que considere antecedentes que incluam o abuso de poder e a má conduta como excludentes da possibilidade de prestação de serviço.

É importante ressaltar que a natureza complementar das atividades delegadas não é compatível com uma forma de policiamento que não valoriza a segurança voltada à dignidade humana como prioritária. O público de serviços e regulações municipais não é o mesmo já incluído nas responsabilidades policiais de atuação contra o crime violento, sendo importante, portanto, apontar para um modelo de segurança pública cidadã almejado por todos como princípio geral.



Vale lembrar, ainda, que no mesmo sentido, caminha a determinação feita pela Lei Orgânica de que os indicadores de desempenho criados para aferição do cumprimento de metas do programa previsto no Artigo 69-A é claro em apontar para objetivos de modicidade de tarifas, eficiência, segurança, atualidade de métodos e equipamentos assim como cortesia no atendimento por meio do item g do §5º:

g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

Antes que se julgue impossível alcançar aquilo que aqui se coloca como objetivo e caminho para um modelo desejável de segurança urbana, cabe ressaltar o relatório do balanço de cumprimento de metas do Programa de Metas para o período 2013-2016 divulgado em 31 de dezembro de 2016 que aponta que a Meta 39 (referida acima) atingiu o cumprimento de 167%:

A capacitação dos agentes da Guarda Civil Metropolitana se deu de forma efetiva. Foram 6.420 agentes capacitados em Direitos Humanos e 4.547 agentes capacitados em mediação de conflitos. A capacitação em mediação de conflitos faz parte de um Convênio com a Escola Nacional de Mediação, do Ministério da Justiça, não onerando o

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO SUPLICY 13ºGV

orçamento municipal. A meta visou aprimorar a capacitação continuada dos Guardas Civis Metropolitanos, através do Centro de Formação em Segurança Urbana, mediante curso de reciclagem profissional com foco na formação em Direitos Humanos para o policiamento comunitário. Foi constituído um grupo mobilizador estratégico para planejar sistematicamente todas as ações e formados agentes para que atuem como multiplicadores perante toda a GCM. A partir do trabalho do grupo mobilizador, dos educadores já formados e de organizações parceiras, toda a Guarda Municipal foi capacitada através do Estágio de Qualificação Profissional. Com isso, buscou-se promover uma cultura de valorização profissional, a diminuição dos confrontos entre GCM e a população e a institucionalização da educação em Direitos Humanos no sistema de segurança urbana, para atuação em todo o território do município. Todos os cursos foram disponibilizados mediante parceria da Prefeitura junto às Secretarias Nacionais de Segurança Pública e Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça. Houve também um Acordo de Cooperação junto à Escola Nacional de Mediação-ENAM.

Como se observa, foi de fundamental importância a contribuição de parceiros com experiência na área, o que se propõe que seja repetido nesta situação. Ao mesmo tempo, para efeitos de gratificação, o período de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR EDUARDO SUPLICY 13^ºGV

participação em curso em direitos humanos deve valer já como parte das atividades a serem remuneradas pelo município, buscando a maior valorização e formação continuada dos agentes envolvidos nas atividades delegadas.



LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PROTOCOLO EME 165QW

Apoiadores

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB)
Ver. ARSELINO TATTO (PT)
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)
Ver. ERIKA HILTON (PSOL)
Ver. JAIR TATTO (PT)
Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)
Ver. LUANA ALVES (PSOL)
Ver. SENIVAL MOURA (PT)
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)